

# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **Ajuste direto**

### **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA PISCINA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS RIBEIRAS, FREGUESIA DAS RIBEIRAS**

## ÍNDICE

### **PARTE I – CLÁUSULAS LEGAIS GERAIS**

#### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto

Cláusula 2.<sup>a</sup> – Contrato

Cláusula 3.<sup>a</sup> - Prazo, resgate, transmissão

#### **CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

##### ***SESSÃO I – Obrigações do concessionário***

##### **Subsessão I – Disposições gerais**

Cláusula 4.<sup>a</sup> – Obrigações gerais do concessionário

Cláusula 5.<sup>a</sup> – Início e termo da exploração

Cláusula 6.<sup>a</sup> – Pagamentos

Cláusula 7.<sup>a</sup> – Seguros

Cláusula 8.<sup>a</sup> – Pessoal

Cláusula 9.<sup>a</sup> – Atos e direitos de terceiros. Perdas e danos

Cláusula 10.<sup>a</sup> – Equipamento

Cláusula 11.<sup>a</sup> – Fiscalização

Cláusula 12.<sup>a</sup> – Suspensão da exploração

Cláusula 13.<sup>a</sup> – Resolução da concessão

#### **CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Cláusula 14.<sup>a</sup> - Foro competente

#### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 15.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 16.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações

Cláusula 17.<sup>a</sup> - Contagem de prazos

Cláusula 18.<sup>a</sup> - Legislação aplicável

## **PARTE I – CLÁSULAS LEGAIS GERAIS**

### **CAPITULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

###### **Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Concessão de exploração do bar da Piscina de Santa Cruz das Ribeiras, na freguesia das Ribeiras de acordo com as cláusulas deste caderno de encargos.

##### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

###### **Contrato**

1. Na execução do contrato abrangida pelo presente concurso observar-se-ão:
  - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) O Código dos Contratos Públicos e a restante legislação aplicável;
  - c) A legislação aplicável, nomeadamente a que respeita ao regime jurídico das atividades de concessão.
2. Para efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior consideram-se integrados no contrato os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos, este caderno de encargos e os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do adjudicatário bem como os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

##### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

###### **Prazo, resgate, transmissão**

1. A concessão terá o prazo de 4 (quatro) anos com início na data da redução do contrato a escrito, devendo funcionar, obrigatoriamente, no período de 1 de junho a 30 de setembro de cada ano, podendo no entanto manter atividade durante todo o ano, sob responsabilidade do concessionário.
2. A concessão não é transmissível, total ou parcialmente, nem mesmo por arrendamento, sem prévia autorização do Município das Lajes do Pico, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do disposto neste preceito.

### **CAPITULO II**

#### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

##### **SESSÃO I**

###### **Obrigações do concessionário**

## **Subsessão I**

### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações gerais do concessionário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:
  - a) Dotar o estabelecimento do equipamento necessário à exploração;
  - b) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na concessão;
  - c) Assegurar a gestão do bar conforme definido no caderno de encargos;
  - d) Manter a limpeza e a segurança do espaço da exploração, incluindo toda a esplanada e balneários, de acordo com as normas de higiene em qualquer serviço prestado ao público, sendo as despesas com a respetiva limpeza da responsabilidade do concessionário;
  - e) Proceder ao pagamento mensal, nos termos da cláusula 6.ª.
2. A execução de quaisquer benfeitorias por parte do concessionário é obrigatoriamente antecedida de comunicação escrita ao concessionante e prévia autorização por escrito.
3. É vedado ao concessionário a instalação de equipamento que de algum modo danifique, degrade ou adultere o estabelecimento sem prévia autorização do Município.
4. O concessionário obriga-se a manter a sua atividade, interruptamente durante o prazo de concessão, salvo o constante na cláusula 13.ª.
5. O incumprimento do previsto nos números anteriores, implica a cessação imediata do presente contrato.
6. O Município das Lajes do Pico, após verificação e análise da situação prevista no número anterior, pode colocar termo ao contrato, devendo para o efeito proceder à audiência prévia do concessionário.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Início e termo da exploração**

1. No prazo máximo de 30 dias após outorga do contrato, o concessionário deverá dar início à exploração do bar.
2. O concessionário é o único responsável perante o Município das Lajes do Pico pela preparação, planeamento e coordenação de todas as tarefas a desenvolver na exploração.
3. Com o termo da concessão, o concessionário entregará ao Município das Lajes do Pico as instalações concessionadas, no mínimo, nas condições em que lhe foi entregue na data da celebração do contrato escrito, incluindo todas as benfeitorias entretanto ali efetuadas sem que acarrete qualquer custo para o Município.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Pagamentos**

1. Pela exploração do estabelecimento, objeto do presente procedimento, será efetuado o pagamento ao Município das Lajes do Pico de um valor mensal a indicar na proposta, o qual será no mínimo de 150,00€ (cento e cinquenta euros) mensais, exclusivamente nos 4 meses obrigatórios de exploração (junho, julho, agosto e setembro).
2. Os pagamentos deverão ser efetuados até ao oitavo dias do mês seguinte aquele a que diz respeito.
3. O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária ou pagamento na tesouraria da Câmara Municipal das Lajes do Pico.
4. O primeiro pagamento terá lugar até ao oitavo dia do mês seguinte ao da assinatura do contrato.
5. Por cada dia de atraso no pagamento nos termos referidos nos números anteriores, serão aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora nos termos da lei.
6. A partir do 10.º dia de atraso o Município das Lajes do Pico poderá optar pela cessação da concessão.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Seguros**

1. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o concessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município das Lajes do Pico, os seguintes seguros, válidos até ao fim da concessão:
  - a) Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da concessão;
  - b) Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de qualquer máquina e/ou equipamento, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção;
  - c) Multirriscos.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Pessoal**

1. São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.
2. O concessionário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.
3. O concessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativa ao pessoal que tiver ao seu serviço.
4. O concessionário obriga-se a ter patente, nas instalações da exploração, o horário de trabalho em vigor e demais publicações e documentos legalmente obrigatórios.
5. O concessionário é obrigado a manter a boa ordem no local da exploração.

6. O concessionário é obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, designadamente relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo trabalhadores independentes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Atos e direitos de terceiros. Perdas e danos**

1. O concessionário é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos e as despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração; estas indemnizações e despesas abrangerão obrigatoriamente terceiros, incluindo o próprio Município das Lajes do Pico.
2. O concessionário é o único responsável pela reparação de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município das Lajes do Pico, designadamente os prejuízos materiais resultantes:
  - a) da atuação do pessoal do concessionário ou dos seus subcontratados;
  - b) do deficiente comportamento dos equipamentos;
  - c) do impedimento de utilização;
3. O concessionário é o único responsável pela cobertura dos riscos resultantes de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis, e de qualquer outras, nomeadamente as decorrentes de inundações.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Equipamentos**

1. Constituem encargos do concessionário os custos com a manutenção de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, bem como todos os encargos com a substituição dos equipamentos existentes, manutenção das instalações concessionadas, em tudo indispensável à boa execução da exploração.
2. O equipamento afeto à exploração e referido no número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança em vigor.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Fiscalização**

O Município das Lajes do Pico tem o direito de exercer inspeções ao estado da conservação e equipamentos a ele afetos, objeto de concessão, bem como fiscalizar a exploração e cumprimento dos deveres do concessionário nos termos impostos por este caderno de encargos, nas cláusulas contratuais e a legislação em vigor, e nomeadamente no que se refere:

- a) Qualidade do serviço prestado na área explorada;
- b) Estado de asseio e arranjo das respetivas instalações e zonas circundantes;
- c) Relações do explorador e do seu pessoal com o público.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Suspensão da exploração**

1. O adjudicatário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:

- a) Ordem ou autorização escrita do Município ou de facto que lhe seja imputável;
  - b) Caso de força maior.
2. No caso de suspensão nos termos do número anterior, o concessionário deverá comunicar ao Município das Lajes do Pico, logo que possível.

#### **Cláusula 13.ª**

#### **Resolução da concessão**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o concessionário pode resolver o contrato em caso de incumprimentos das obrigações contratuais do Município das Lajes do Pico.
2. De igual modo o Município poderá resolver o contrato por incumprimento das obrigações contratuais de concessionário, serão consideradas causas legítimas de resolução, nomeadamente:
  - a) a transmissão de exploração a qualquer título a terceiros sem autorização do Município;
  - b) utilização para fim diverso da concessão;
  - c) desobediência às instruções e recomendações do Município;
  - d) falta de pagamento nos termos constantes do n.º 6 da cláusula 6.ª;
  - e) estabelecimento encerrado, sem justificação atendível por período superior a 10 dias.
3. A resolução é efetuada mediante notificação escrita, remetida com aviso de receção.
4. Decorridos 30 dias no máximo, o concessionário deverá ter retirado os bens móveis que lhe pertençam.

### **CAPITULO III**

#### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### **Cláusula 14.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CAPITULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 15.ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo concessionário a cessão da posição contratual não é permitida.

#### **Cláusula 16.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo do poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 17.ª**

**Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

**Cláusula 18.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.